LEI Nº 285/91

De, 04 de Julho de 1.991.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLAS DA ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, NA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal deverá elaborar Projetos de arborização do nosso perímetro urbano.

Art. 2º - Na implantação destes Projetos deverá ter a participação das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, além da participação dos Grupos de Escoteiros e Desbravadores e do Conselho do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, 04 de Julho 1.991

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL